



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2301 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1582.....	R\$	11.919,00
3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1583.....	R\$	83.293,93
3.3.90.30.00.0000–Material de Consumo –1581	R\$	35.550,00
3.3.90.30.00.0000–Material de Consumo –1582	R\$	10.000,00
3.3.90.30.00.0000–Material de Consumo –1583	R\$	50.000,00
3.3.90.32.00.0000–Mat. Bem ou Serv. P/Dist. Gratuita –1583	R\$	50.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.02 Depto de Agricultura e Pecuária

2060600162.049000 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Agropecuário

3.3.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições- 31891..... R\$ 0,14

TOTAL R\$ 390.763,07

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 01581 – TRANSF. FNS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVIRUS (COVID-19)	R\$	35.550,00
Fonte nº 01582 – TRANSF. FNS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVIRUS (COVID-19) MAC	R\$	21.919,00
Fonte nº 01583 – TRANSF. FNS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVIRUS (COVID-19) PAB	R\$	183.293,93
Fonte nº 31493 – Emendas Parlamentares Piso da Atenção Básica	R\$	150.000,00
Fonte nº 31891 – Convênio 382/2018 - SEDU	R\$	0,14
TOTAL	R\$	390.763,07

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020.

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 4.443/2020

Altera a Lei nº 4.353/2020 que autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.353 de 20 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2020 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	Bonificação
--------------------	-------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2301 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pagamento em cota única	
10 de novembro	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 10 de novembro	0,00%
2ª parcela em 10 de dezembro	0,00%
3ª parcela em 11 de janeiro de 2021	0,00%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 2.593/2020

Regulamenta a Lei nº 4.434/2020 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4,27

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 4.434/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos), para a inclusão da(s) seguinte(s) dotação (coes) ao orçamento vigente, conforme segue:

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300086.004 Manutenção da Casa Lar – Alta Complexidade
3.3.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições- 31862..... R\$ 2,30

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente
0824300096.009 Proteção Social Básica
3.3.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições- 31860..... R\$ 1,97
TOTAL R\$ 4,27

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do excesso/provável excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 31860 – FIA SCFV – Ex. de Serv de Conv e Fortal de Vínc SCFV..... R\$ 1,97
Fonte nº 31862 – Programa Crescer em Família - Proteção Social Especial..... R\$ 2,30
TOTAL R\$ 4,27

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020.

RINEU MENONCIN



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2020

Altera a Lei nº 4.353/2019 que autoriza o Executivo Municipal a conceder bonificação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, nos termos do artigo 183 da Lei Nº 1.129/98 – Código Tributário Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.353 de 20 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis urbanos que integram a Planta Genérica do Município de Matelândia para o exercício de 2020 será lançado e cobrado em cota única ou em parcelas conforme abaixo:

Forma de Pagamento	Bonificação
Pagamento em cota única	
10 de novembro	20,00%
Pagamento parcelado	
1ª parcela em 10 de novembro	0,00%
2ª parcela em 10 de dezembro	0,00%
3ª parcela em 11 de janeiro de 2021	0,00%

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020.


Rafael Felisberto
Presidente